

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

A opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão na modalidade presencial, pode-se apontar:

O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02.

A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado."

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Forçoso salientar que o art. 1º, §3º da Lei 10.024/2019, traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica pelos entes federativos apenas nos casos de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. Tratando-se de recursos próprios admite-se a adoção do pregão na forma presencial.

Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, tendo em vista que segundo dados do CENP, existe ao menos 30 empresas em Mato Grosso atuante no ramo objeto deste certame, aliás, o próprio objetivo fim da licitação cabe melhor ao ser realizado na modalidade presencial.



Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

**JORGE RUAN DE OLIVEIRA
PREGOEIRO**



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: ATÉ ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE ALTA FLORESTA – MT), DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2023 sala de Reuniões da Câmara Municipal de Alta Floresta

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIA, PRODUZIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA /MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

01. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT**, com sede a Avenida Colonizador Ariosto da Riva, nº 2349, Centro, Alta Floresta/MT, pelo seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria n.º 007/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002; 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações vigentes que tratam sobre o Pregão Presencial.

Os envelopes contendo, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste edital e seus Anexos deverão ser entregues ao pregoeiro **ATÉ ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE ALTA FLORESTA – MT), DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2023** sala de Reuniões da Câmara Municipal de Alta Floresta, na Avenida Colonizador Ariosto da Riva, n.º 2349, Centro, na Cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, local e horário no qual se dará início a sessão pública.

Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se fará nos dias subsequentes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de funcionamento de expediente do Legislativo Municipal.

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIA, PRODUZIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA /MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PARA O CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Os interessados deverão entregar no credenciamento:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam



expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular (ANEXO V), do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

1 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se apresentando cópia do documento de identificação com foto juntamente com o documento original;

2 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada ou um procurador;

3- Os interessados ainda deverão entregar: Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (**ANEXO IV**), Termo de Opção conforme Lei Complementar N. 123/2006 - (**ANEXO VI**), e os envelopes de Documentação e Proposta, até às 08:00 (oito) horas.

4 - A licitante que não se credenciar ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

DO OBJETO

1.1. Contratação de agência de publicidade e propaganda visando a prestação de serviços de distribuição de mídia, produzida pela Câmara Municipal de Alta Floresta – MT.

1.2. A descrição detalhada dos serviços a serem contratados, contendo as especificações está discriminada no **Anexo I (Termo de Referência)** deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes, quando da elaboração de suas propostas.

1.3. O fornecimento do objeto, caracterizado pela distribuição de mídia, encaminhada pela Câmara Municipal, deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da aquisição, correrão à de recursos próprios e serão empenhadas na seguinte orçamentária:

01.001.01.131.1001.2003.339039000000 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital e que comprovem, com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

3.2. É condição para a participação na presente licitação a apresentação pelas licitantes, até a data, horário e no local indicado no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, os envelopes DA(S) PROPOSTA(S) (envelopes n. 01) e



DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (envelope n. 02), separados, não transparentes e lacrados que serão identificados da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2023

Data e hora da abertura:

Razão Social:

Endereço completo da licitante

CNPJ..... INSC. EST.....

ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2023

Data e hora da abertura:

Razão Social.....

Endereço completo da licitante

CNPJ..... INSC. EST.....

ENVELOPE N. 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.3 Para o caso da indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo;

3.4 Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta e a documentação posteriormente ao prazo limite estabelecida neste Edital;

3.5. Não poderão participar:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com este Município, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, e enquanto durarem os motivos determinantes da punição, bem como empresas que estejam suspensas de licitar com a Câmara Municipal de Alta Floresta;
- c) Empresas que estejam sob recuperação judicial (exceto se aprovado plano de recuperação) ou extrajudicial ou em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Empresas que possuam em seu quadro societário servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à Administração Direta ou Indireta deste Município;
- e) Empresas Estrangeiras, não autorizadas a funcionarem no país;

3.6. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. A convocação de interessados dar-se-á através de publicação de aviso no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e disponibilização gratuita do Edital completo na Internet, no site www.altafloresta.mt.leg.br;



4.2. A sessão pública de realização do pregão será conduzida por servidor(a) designado(a) como Pregoeiro(a), que terá a competência para decidir sobre todos os atos relativos à licitação;

4.3. A disputa entre os interessados ocorrerá através das propostas escritas apresentadas e em lances verbais durante a fase adequada da sessão pública;

4.4. A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando for declarada a licitante vencedora, devendo os interessados, através de seus representantes, registrarem em ata a síntese de suas razões;

4.5. Para ofertar propostas através de lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, os interessados deverão credenciar, junto ao (à) Pregoeiro(a), os respectivos representantes legais com poderes para praticar estes atos (**ANEXO V**);

4.6. Caso a empresa apresente representante legal, este deverá identificar-se e trazer ao(à) Pregoeiro(a) um documento hábil a comprovar sua representação, que poderá ser a o Contrato Social da empresa ou outro equivalente;

4.7. Para o caso de não constar o nome do representante no Contrato Social da empresa ou equivalente, este deverá apresentar procuração (**ANEXO V**), com firma reconhecida em Cartório, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este Pregão, tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recurso, renúncia de direitos, etc;

4.7.1. Deverá ser anexado à Procuração cópia do contrato social, para fins de comprovação da assinatura da Procuração.

4.8. O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, se solicitado, deverá exibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto).

4.9. O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para os quais sejam exigidas a presença de representante legal da empresa;

4.10. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a documentação exigida no certame e as propostas, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo de declaração constante no **ANEXO IV**.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar **em envelope separado, uma proposta de desconto**, em uma via, datilografada ou digitalizadas, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas e, a última, assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante. Na proposta deve constar:

a) Razão Social, número do CNPJ, endereço completo, número da conta bancária, agência e respectivo banco e, se possuir, o número do telefone e email;

b) Todos os documentos que integram a proposta da licitante deverão estar embalados em envelope lacrado, não transparente, denominado: **ENVELOPE N. 01 - PROPOSTA**



- c) Descrição do serviço ofertado, de acordo com as especificações previstas no **Anexo I** (Termo de Referência) e **Anexo III** (modelo de proposta) deste Edital;
- d) **desconto** em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desde que não prejudicial à Administração.
- e) No desconto ofertado já deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como (seguros, encargos sociais, tributos, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita prestação dos serviços, etc), não cabendo ao proponente a adição de nenhum valor após a abertura do envelope proposta.
- f) Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos;
- 5.2. Não será aceita prestação de serviço que não se enquadre na forma indicada no Anexo I;
- 5.3. A não indicação do prazo de validade exigidos na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.
- 5.4. Fica consignado que o desconto proposto pelos licitantes será de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e de seus anexos ou que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1 – As empresas interessadas na presente licitação, para se habilitarem, deverão apresentar no ENVELOPE N.02, os seguintes documentos:
- 6.1.1 - Documentos relativos à habilitação jurídica
- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de ata de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de sociedades cooperativas, deverá ser apresentado, ainda: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado; registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade Estadual, se houver (art. 107 da Lei n. 5.764/71), e ata da última Assembleia Geral convocada para eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado onde estiver localizada a sua sede;
- f) Cédula de identidade dos sócios administradores;
- g) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição.
- h) No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza semelhante ao objeto de licitação;

i) Declaração que não possui em seu quadro societário Servidor Público da ativa, ou empregado de Empresa Pública ou de sociedade de economia mista, inclusive consultoria e assistência técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 8666/93, conforme Anexo IX.

6.1.2 - Documentos relativos à regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de que a empresa está em plena atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, que deverá ser comprovado através do Alvará de Funcionamento da empresa;
- c) – prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- d) – prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- e) – prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- f) - prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverá ser comprovado através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverá ser comprovado através de Certidão Negativa de Débitos – INSS, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

6.1.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

6.1.4 – Documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

a) A comprovação de que a atividade da empresa não contraria o retrocitado dispositivo constitucional, será feita através de Declaração (**ANEXO III**), sob as penas da Lei.

6.1.5 - Declaração de inexistência de fatos supervenientes (ANEXO II);

6.1.6 – Documentos Relativos à qualificação técnica

- a) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;
- b) Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do objeto relativo a presente contratação.

6.1.7. Qualificação Econômico-Financeira

6.1.7.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório



distribuidor do fórum da sede da licitante, ou outro que seja competente para tanto, devendo a certidão estar dentro do prazo de validade no dia da apresentação do envelope.

6.1.7.2. Em situação da Empresa Licitante assentar-se em situação de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, está deverá apresentar a comprovação de que o Plano de Recuperação foi acolhido na esfera judicial.

6.2.7. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.2.7.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

6.2.7.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.2.7.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou registro de preço social/estatuto social.

6.2.7.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.3.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.3.7.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o

patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.2 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em fotocópias absolutamente legíveis, autenticadas por cartório competente ou servidor público, com poderes para tal, acompanhadas das vias originais para conferência, sob pena de inabilitação.

6.3 - Caso o faturamento seja pela filial, necessário se faz que todos os documentos de habilitação sejam desta filial com a exceção daqueles que somente são emitidos para matriz.

DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do Poder Legislativo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e §§ da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração do Poder Legislativo convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferior à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de desconto, superior àquela considerada vencedora do certame, a fim de atingir o maior desconto, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem



7.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.4.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

8.1. Primeira Fase: Abertura da Sessão

8.1.1 No dia e horário estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro Oficial fará a abertura da sessão, recebendo primeiramente das empresas interessadas, ou de seus representantes, os documentos para credenciamento: tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial; tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular (**ANEXO V**); e ainda deverão apresentar a declaração prevista no **ANEXO IV** juntamente com os envelopes de proposta e habilitação.

8.1.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 147/2014 deverão apresentar, obrigatoriamente, o requerimento de Enquadramento ou Reenquadramento de ME e EPP conforme **ANEXO VI, deste edital, bem como Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial que comprove o enquadramento da empresa em ME e EPP.** A validade dessa certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição, salvo se nela constar expressamente prazo superior.

8.1.3. Não será admitida a atuação de um mesmo representante para duas ou mais empresas.

8.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

8.2.1. Terminada a fase de credenciamento, o(a) Pregoeiro(a) passará para a abertura dos envelopes com as propostas de desconto, com a finalidade de verificar se as propostas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou sejam incompatíveis;

8.2.2. Após a análise das propostas, o(a) Pregoeiro(a), a equipe de apoio e os participantes, através de seus representantes, darão visto em todas as propostas apresentadas;

8.2.3. Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais, em valores sucessivos e crescentes, para o serviço a ser prestado, considerando-se o **maior desconto**.

8.2.4. Poderão ofertar lances, verbais e sucessivos, a licitante autora do maior desconto e as licitantes detentoras das propostas classificadas com descontos até 10 % (dez por cento) inferiores ao desconto do autor da melhor proposta, até a proclamação do vencedor;

8.2.4.1. As propostas a serem consideradas, para fins de lance, serão aquelas relativas ao maior desconto ofertado sobre o desconto padrão.

8.2.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), incluídas as propostas já classificadas, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam suas propostas iniciais oferecidas;



8.2.6. Havendo empate nas propostas escritas, a ordem de apresentação dos lances verbais será definida mediante sorteio entre os empatados;

8.2.7. O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o menor desconto e os demais, em ordem crescente de desconto ofertado. Dos lances ofertados não caberá retratação;

8.2.8. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pela licitante, para efeito de ordenação da proposta;

8.2.9. Ofertados os lances verbais, o(a) Pregoeiro(a) solicitará a todas as licitantes que efetivaram lances a redução a termo dos últimos lances ofertados;

8.2.10. O(a) Pregoeiro(a) poderá fixar em até 10 (dez) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado;

8.2.11. Durante a etapa de lances verbais, o pregoeiro monitorará os descontos ofertados, de modo a desclassificar as propostas inexequíveis ou excessivas.

8.2.12. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificada a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias, do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

2.2.12.1. Ocorrendo a referida situação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtida a melhor proposta, ou seja, o maior desconto.

8.2.13. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem decrescente de descontos, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 147/2014.

8.3. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

8.3.1. Encerrada a fase de lances dos lotes, a Pregoeiro(a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação das licitantes que apresentaram a melhor proposta, verificando a sua habilitação ou inhabilitação;

8.3.2. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração;

8.3.3. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

8.3.4. A licitante vencedora, terá o prazo de 1 (um) dia útil, a contar da convocação, para apresentar nova planilha com a recomposição do desconto apresentado na fase de lances;

8.3.5. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.



DOS RECURSOS

9.1. Dos Recursos Administrativos:

A) Divulgada a decisão da Comissão, no tocante à fase de habilitação ou classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias para interpor recurso administrativo, após a data de divulgação do resultado;

B) Os recursos cabíveis nesta concorrência está disciplinada no Inciso XVIII do Art. 4º da Lei Federal n. 10.520/02 e que estará resguardada subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, para tanto deverão serem interpostos da maneira prevista nas mencionadas Leis, sem prejuízo dos demais dispositivos aplicáveis à espécie;

C) Interposto o recurso administrativo, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais Licitantes, que poderão impugná-lo (contrarrazões) no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do término do prazo da Licitante Recorrente;

D) O recurso administrativo deverá ser interposto, por escrito ou email ao Pregoeiro e entregue mediante protocolo ou email, no Departamento de Licitação, ou email localizada na sede da Câmara Municipal de Alta Floresta – MT, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, das 07h00min (sete horas) às 13h00min treze horas);

E) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

10.1. No julgamento dos documentos observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital;

10.2. Serão inabilitadas as licitantes ou desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Edital.

10.3. As propostas serão classificadas conforme o critério do **maior desconto** apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar/ofertar lance, como sendo **o de maior desconto** e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e Anexos;

10.4. No caso de igualdade de propostas ofertadas por escrito entre duas ou mais licitantes o(a) Pregoeiro(a) Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definir a ordem dos lances verbais;

10.5. Não será motivo de desclassificação, se a licitante não informar em sua proposta, telefone ou email, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo o(a) Pregoeiro(a) Oficial solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações;

10.6. A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que a licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital;

10.7. O(a) Pregoeiro(a) Oficial, verificando a necessidade de maiores informações, no que pertinente à documentação e às propostas apresentadas, aplicará



subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências;

10.8. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Comissão de Apoio ao (à) Pregoeiro(a), todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Comissão, Pregoeiro(a) e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado a todos a data para prosseguimento do certame;

10.9. Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e Anexos;

10.10. O (a) Pregoeiro(a) Oficial poderá desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo(s) documento(s), tanto na fase de habilitação, como na de análise das propostas.

DOS PREÇOS

11.1. A Câmara Municipal disponibilizará para o período que compreende até 31/12/2023 o valor estimado de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)** para serem gastos com a contratação da Agência de Publicidade, para a distribuição da mídia produzida pela própria Câmara Municipal; onerando o orçamento dos exercício do ano de 2023.

11.2. A Câmara Municipal se reserva do direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos mensalmente, com a distribuição de mídia, e, neste caso, os quantitativos do objeto, constante do Anexo I - Termo de Referência, poderão ser reduzidos proporcionalmente à redução do valor a ser desembolsado com a veiculação de mídia.

DO REAJUSTE

12.1. O preço do serviço apresentado na proposta será permanente e irremovível de acordo com a legislação vigente, somente podendo sofrer alterações, para a manutenção do equilíbrio contratual, e obedecidas às disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA ADJUDICAÇÃO

13.1. O objeto da presente licitação será adjudicado a um licitante, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, que for declarada vencedora, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação;

13.2. A licitante vencedora deverá apresentar nova planilha com a recomposição da proposta ofertada na fase de lances verbais, nos termos do item 8.3.4.

DO PAGAMENTO

14.1. A empresa licitante deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do serviço, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela fiscalização do contrato indicado pela Administração do Poder Legislativo;



14.1.1. O pagamento pela prestação do serviço compor-se-á do seguinte: a) valor cobrado pelo veículo de comunicação, para a divulgação do material produzido pela Câmara Municipal, e distribuído pela Agência de Publicidade e Propaganda, vencedora do certame, deduzido o valor do desconto padrão, e; b) remuneração da Agência de Publicidade e Propaganda, vencedora do certame, que se refere ao desconto padrão, deduzido o desconto licitado.

14.1.2. A liquidação e os pagamentos estão condicionados a apresentação das faturas, com relatório das veiculações autorizadas pela contratante, e realizadas pela Contratada, e dos serviços prestados, devidamente acompanhados do termo circunstanciado de recebimento expedido pelo responsável pela fiscalização, bem como demais documentos exigidos no instrumento convocatório.

14.1.3. A empresa contratada deverá realizar o pagamento aos veículos de comunicação que prestaram o serviço mensalmente, autorizado pela Câmara Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o repasse dos recursos àquela.

14.2. Para pagamento deverão ser apresentadas as notas fiscais “Comprovante de Nota Fiscal de Vendas para Órgãos Público do Estado de Mato Grosso”, documento este emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda-Gerência de Nota Fiscal de Saída, conforme Portaria Nº 31/2005- SEFAZ.

14.3. As empresas que emitem Nota Fiscal Eletrônica estão dispensadas da emissão deste comprovante.

14.4 O pagamento será efetuado através de meios eletrônicos, disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), na conta bancária da Licitante contratada;

14.5. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo responsável pela fiscalização do contrato;

14.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se do prazo fixado neste Edital, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

14.7. Para fazer *jus* ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua regularidade fiscal (Fazenda Pública Federal, inclusive o INSS, Estadual e Municipal) e Trabalhista, bem como comprovante de regularidade perante o FGTS. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

14.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido por lei.

DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. Uma vez notificada de que a Câmara Municipal efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à



notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços *in loco*;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional à Contratante;
- d) Contratar pessoas idôneas para prestar o serviço, nos horários e forma definidos pela Contratante.
- e) Informar à Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou do serviço prestado;
- f) Informar e manter atualizado o número de telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Contratante;
- g) Refazer, às suas expensas, o serviço executado em desacordo com o estabelecido;
- h) Executar o serviço em total conformidade com o Anexo I (Termo de Referência);
- i) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, sob pena de rescisão contratual, independente de qualquer indenização.
- j) A Contratada deverá apresentar relatório mensal, com a respectiva prestação de contas e comprovantes de veiculação realizados pelos meios de comunicação.

16.2. Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao Fiscal do contrato quando houver necessidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

17.1. Uma vez firmada a contratação, a Câmara Municipal se obriga a:

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei N. 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital, encaminhando o material publicitário para distribuição nos veículos de comunicação;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pelo Poder Legislativo o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;



- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Definir regras de fiscalização relativas ao objeto contratado;
- h) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no edital e no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - b.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até cinco (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser compensado com eventuais débitos da Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, ou recolhidos através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” do subitem 18.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

18.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

18.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 18.1., poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

18.6. Poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.



18.7. No caso da penalidade prevista no item 18.1., alínea “d”, caberá pedido de reconsideração que deverá ser dirigido à Câmara Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

19.1. Os serviços serão prestados na forma contratual e **recebidos mensalmente, de modo provisório**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, imediatamente, após a comunicação, por escrito, da prestação do serviço objeto da presente licitação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste edital e contrato a ser firmado.

19.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de **termo circunstanciado**, se dará mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da nota fiscal, para a liberação do pagamento, a fim de verificar eventuais incorreções e inadequações do objeto aos termos contratuais.

19.3. A Câmara Municipal reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes serem refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe dê direito ao recebimento de adicionais.

19.4. Pelo não cumprimento do item acima, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções estipuladas para o caso de inadimplemento.

DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A Câmara Municipal promoverá, através de servidor designado no momento da assinatura do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, que anotarás em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) dos produtos os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas.

DA RESCISÃO

21.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e minuta do contrato.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

22.1. Dos pedidos de Esclarecimentos:

a) As informações e esclarecimentos relativos ao Edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, junto a Licitação, na Câmara Municipal de Alta Floresta, (66) 3521 5030 e e-mail: licitacao@altafloresta.mt.leg.br, até 03 (três) dias úteis antes da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes 01 e 02. As respostas serão enviadas, por escrito, igualmente, a todas as proponentes, sem identificação da origem da consulta. As respostas serão enviadas em até 01 (um) dias antes do recebimento dos envelopes de documentação e propostas, pelo licitador.

b) A qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes, o licitador, poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de



algum esclarecimento a pedido por um possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

c) Nessa hipótese, o adendo em Edital será publicado nos mesmos veículos de publicações, da qual foi publicada a abertura do certame.

d) Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador informará aos interessados na licitação, que o prazo de entrega dos respectivos envelopes será prorrogado.

22.2 – Das Impugnações: A impugnação do Edital e seus anexos deverão ser dirigidos ao pregoeiro, entregue e protocolados no Departamento de Licitação, ou por email localizada na sede da Câmara Municipal de Alta Floresta e deverá obedecer ao seguinte procedimento:

A) Poderá ser apresentada por qualquer cidadão, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada neste Edital;

B) Poderá ser apresentada pela Licitante, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data para apresentação dos envelopes, fixada neste Edital;

C) Apresentada a impugnação, a mesma será respondida ao interessado, dando se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura dos INVÓLUCROS contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

D) A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até a decisão definitiva em nível administrativo a ela pertinente, devendo, por conseguinte, a licitante, entregar os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL na Comissão Permanente de Licitações, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados neste Edital;

E) Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação;

23.2. Se houver algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, ou estiver em regime de falência, em quaisquer dos casos fica desde já impedida de participar da presente licitação;

23.3. A apresentação da proposta corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio do disposto no art. 97 da Lei 8666/93;

23.4. A presente licitação poderá ser revogada ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, justificadas, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, com a devida justificação;



23.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame;

23.6. Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, caso não houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pelo(a) Pregoeiro(a) e submetidos ao Presidente da Câmara Municipal para homologação do certame;

23.7. A Equipe de Apoio ao(a) Pregoeiro(a) dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que arguídas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes;

23.8. As informações poderão ser solicitadas, por escrito, pessoalmente ou via fac-símile, estando o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 13:00 horas, na sede da Câmara Municipal;

23.9. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente,

ANEXO III - Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO IV - Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;

ANEXO V - Modelo de Procuração;

ANEXO VI – Modelo de Requerimento de Benefício de Tratamento Diferenciado de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VII - Minuta do contrato

ANEXO VIII – Modelo de Proposta.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO QUE NÃO CONTRARIA O DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI FEDERAL N.8666/93.

ANEXO X – BRIEFING E PROJETO BÁSICO

DO FORO

24.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Alta Floresta, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. As regras para as autorizações e fornecimentos são constantes do contrato.

Alta Floresta, 09 de fevereiro de 2023.

Oslen Dias dos Santos
Presidente da Câmara

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

Contratação de agência de publicidade e propaganda visando a prestação de serviços de distribuição de mídia produzida pela Câmara Municipal de Alta Floresta - MT, conforme especificações do plano de mídia a seguir:

O plano de mídia tem como objetivo mensurar a divulgação das ações do Poder Legislativo, tendo como base o interesse da população.

Para garantir que toda a comunidade tenha acesso às informações, a Câmara Municipal irá utilizar todos os meios de comunicação, sites, emissoras de rádio e TV e jornais impressos. Além da divulgação dos projetos aprovados, o Poder Legislativo também tem como proposta a realização de campanhas educativas, que orientam e auxiliam na formação do cidadão.

Dentro do planejamento de prestação do serviço da agência de publicidade, estão previstas campanhas institucionais do Legislativo, que mostram as ações desenvolvidas pelos vereadores.

Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou interesse do Poder Legislativo Municipal.

A agência vencedora seguirá as orientações da Câmara quanto ao processo de distribuição das mídias.

As mídias podem incluir, VT's informativos, Vídeos Institucionais, Programetes de Radio, Spots de Rádio, Outdoors, Banners em Jornais impresso, Mídia Indoor e banner para sites.

A contratação incluem preferencialmente veículos locais de Alta Floresta podem também abranger de outras cidades conforme audiência e grau de abrangência de acordo com a pretensão dos resultados a serem alcançados na referida campanha.

Para fins de licitação, a proposta mais vantajosa, será aquela em que for ofertado maior desconto SOBRE o Desconto Padrão da Agência Publicitária.

Para calcular o desconto sobre o Desconto Padrão da Agência Publicitária, será utilizada a fórmula no Microsoft Excel conforme abaixo:

	A	B	C
1	Fórmula A3-(B3/100*A3)		
2	DESCONTO PADRÃO	DESCONTO OFERTADO SOBRE O DESCONTO PADRÃO	TOTAL DESCONTO PADRÃO SUBTRAÍDO O DESCONTO OFERTADO
3	20	5,9	18,82

2.DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para distribuição de mídia se mostra necessária para dar conhecimento à população das ações dos Legislativo Municipal, aproximando a sociedade do Poder Legislativo, tornando um canal aberto de comunicação, visando, assim, contribuir para o fortalecimento do povo de nossa cidade.

Diante disto, em obediência a legislação em vigor e mais especificamente à Lei de Licitações, necessário o lançamento de um procedimento administrativo licitatório para o fim de



contratar uma agência de publicidade e propaganda para distribuir a mídia integralmente produzida pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal aos sites, rádios, tv's, jornais impressos, etc, aos veículos de comunicação.

A Lei Federal n.12.232/2010 que dispõe sobre as normas para licitação e contratação pela Administração Pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de publicidade, estabelece uma série de requisitos para a contratação pretendida.

Ocorre, porém, que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso possui o entendimento, esposado na **Resolução de Consulta nº 01/2013**, de que, quando o próprio órgão público realiza a produção do material publicitário, não há necessidade de contratação obedecendo aos critérios da Lei Federal n. 12.232/2010, podendo o procedimento licitatório se dar conforme previsto na Lei 8.666/93 ou na Lei 10.520/2002.

Seguindo este raciocínio, necessária a confecção de edital seguindo as determinações das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, e demais legislações, uma vez que a agência contratada apenas realizará a distribuição da mídia aos veículos de comunicação e sua consequente supervisão e para tanto, receberá um percentual sobre as veiculações, ofertado em sua proposta.

Convém reafirmar que a presente contratação possui objetivo específico de dar publicidade aos atos e ações realizadas pelo Poder Legislativo, bem como informar a população sobre assuntos de seu interesse, tais como audiências públicas, reuniões ampliadas, enfim, projetos a serem discutidos com a sociedade para melhorias do lugar onde vivemos.

3. VALOR DE REFERÊNCIA

Primeiramente, importante esclarecer que a Agência de Publicidade e Propaganda é remunerada por meio do Desconto Padrão, que conforme o item 2.5.1, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária¹ é de, no mínimo, 20% (vinte por cento), o qual é descontado do valor cobrado pelo veículo de comunicação, para a divulgação da mídia.

O Pregão Presencial a ser realizado pela Câmara Municipal será do tipo **maior desconto sobre o Desconto Padrão da Agência de Publicidade e Propaganda** e, isto significa que **a remuneração da Agência de Publicidade e Propaganda, vencedora do certame, se dará sobre o desconto padrão, deduzido o desconto a ser licitado.**

Portanto, o percentual ofertado pela agência de publicidade deve ser maior, ou seja, quanto maior o desconto, menor será o valor desembolsado pela Câmara Municipal, garantindo-lhe maior vantajosidade.

Senão vejamos, na negociação entre a agência de publicidade e o veículo de comunicação este concede um desconto (desconto padrão) de, no mínimo, 20% sobre o valor negociado (faturado), e, sobre aquele é que o licitante deverá conceder o desconto à Câmara Municipal.

O percentual mínimo estimado e aceito pela Câmara Municipal, é de no mínimo 10% (dez por cento) de desconto, a ser oferecido pela empresa licitante, sobre o valor do desconto padrão.

Importante ressaltar que, a Câmara Municipal se reserva no direito de não utilizar a totalidade dos recursos previstos mensalmente, com a distribuição de mídia, e, neste caso, os quantitativos do objeto do presente termo de referência poderão ser reduzidos proporcionalmente à redução do valor a ser desembolsado com a veiculação de mídia. Desta forma, o valor acima descrito refere-se apenas a uma estimativa de desembolso.

A agência vencedora estará consciente dos descontos oferecidos no certame, sendo a mesma obrigada a seguir até o fim do contrato os descontos que a consagrarão vencedora sob pena de ter o contrato rescindido.

4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas a serem realizadas pela agência contratada estão estimadas em R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais); onerando o orçamento do exercício do ano de 2023.



4.2. As despesas decorrentes da aquisição, correrão à de recursos próprios e/ou recursos oriundo de transferência e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.131.1001.2003.339039000000 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO

4.3. Importante ressaltar que, a Câmara Municipal se reserva no direito de não utilizar a totalidade dos recursos previstos mensalmente, com a distribuição de mídia, e, neste caso, os quantitativos do objeto do presente termo de referência poderão ser reduzidos proporcionalmente à redução do valor a ser desembolsado com a veiculação de mídia. Desta forma, o valor acima descrito refere-se apenas a uma estimativa de desembolso.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A empresa licitante deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do serviço, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração do Poder Legislativo;

5.1.1. O pagamento pela prestação do serviço compor-se-á do seguinte: a) valor cobrado pelo veículo de comunicação, para a divulgação do material produzido pela Câmara Municipal, e distribuído pela Agência de Publicidade e Propaganda, vencedora do certame, deduzido o valor do desconto padrão, e; b) remuneração da Agência de Publicidade e Propaganda, vencedora do certame, que se refere ao desconto padrão, deduzido o desconto licitado.

5.1.2. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das faturas, com relatório das veiculações autorizadas pela contratante, e realizadas pela Contratada, e dos serviços prestados, devidamente acompanhados do termo circunstanciado de recebimento expedido pelo responsável pela fiscalização, bem como demais documentos exigidos no instrumento convocatório.

5.1.3. A empresa contratada deverá realizar o pagamento aos veículos de comunicação que prestaram o serviço mensalmente, autorizado pela Câmara Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o repasse dos recursos àquela.

5.2. Para pagamento deverão ser apresentadas as notas fiscais "Comprovante de Nota Fiscal de Vendas para Órgãos Público do Estado de Mato Grosso", documento este emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda- Gerência de Nota Fiscal de Saída, conforme Portaria Nº 31/2005- SEFAZ.

5.3. As empresas que emitem Nota Fiscal Eletrônica estão dispensadas da emissão deste comprovante.

5.4 O pagamento será efetuado através de meios eletrônicos, disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), na conta bancária da Licitante contratada;

5.5. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado no prazo máximo de **10 (dez)** dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo responsável pela fiscalização do contrato;

5.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se do prazo fixado neste Edital, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

5.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua regularidade fiscal (Fazenda Pública Federal, inclusive o INSS, Estadual e Municipal) e Trabalhista, bem como comprovante de regularidade perante o FGTS. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

6. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O início da prestação dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato, condicionada ao encaminhamento do material à agência contratada.



6.2 Mensalmente a agência deverá apresentar a comprovação das veiculações realizadas, as quais serão verificadas pelo fiscal do contrato, indicado pela Câmara Municipal, para posterior análise, aprovação e pagamento.

7 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 - Os serviços serão prestados na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pelo Departamento de Imprensa da Câmara Municipal, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura do fiscal do contrato, que deverá atestar seu recebimento.

8.2. Os serviços serão prestados na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, imediatamente, após a comunicação, por escrito, da prestação do serviço objeto da presente licitação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste edital e contrato a ser firmado.

8.3. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, se dará mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da nota fiscal, para a liberação do pagamento, a fim de verificar eventuais incorreções e inadequações do objeto aos termos contratuais.

8.4. A Câmara Municipal reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

8.5. Pelo não cumprimento do item acima, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções estipuladas para o caso de inadimplemento.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O fiscal deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. A Câmara Municipal promoverá, através de servidor designado no momento da assinatura do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) dos produtos os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas.

10 – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:



10.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

I - Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato, especialmente encaminhando o material publicitário para distribuição nos veículos de comunicação;

II - Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

III - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

IV - Exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer relatório das veiculações realizadas mensalmente como condição ao recebimento do pagamento;

V - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

10.2 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a **CONTRATADA** se compromete a:

I – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

II - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais;

III - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional à Contratante;

IV – Distribuir, imediatamente após o recebimento, o material para veiculação nos veículos de comunicação, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e Anexo IX – Cronograma de Prestação de Serviço.

V - Informar à Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

VI - Informar e manter atualizado o número do telefone e celular e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Contratante;

VI - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

VII - Executar os serviços em total conformidade com o Anexo I (Termo de Referência);

VIII – Mensalmente, apresentar juntamente com a nota fiscal, as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e relatórios das veiculações realizadas, instruídas de documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, as quais serão verificadas pelo fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal, para posterior pagamento.

IX - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, independente de qualquer indenização.

X - Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao Fiscal do contrato quando houver necessidade.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;



b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no edital e no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até cinco (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser compensado com eventuais débitos da Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, ou recolhidos através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” do subitem 18.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

11.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

11.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 18.1., poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.6. Poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.7. No caso da penalidade prevista no item 18.1., alínea “d”, caberá pedido de reconsideração que deverá ser dirigido à Câmara Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.8. Ainda, comete infração administrativa, nos termos da lei nº 8.666, de 1993, da lei nº 10.520, de 2002, e da lei 12.846, de 2013, a contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta;

g) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

h) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

i) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.9. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas lei nº 8.666, de 1993, da lei nº 10.520, de 2002, e da lei 12.846, de 2013, observado o decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

11.10. Também ficam sujeitas às penalidades do ART. 87, III E IV da lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:



- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a lei nº 6.161, de 2000.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12 – DO PRAZO

12.1 – O prazo de vigência da presente contratação é até 31/12/2023.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Câmara Municipal de Alta Floresta, departamento de licitação, por escrito, no endereço: Avenida Colonizador Ariosto da Riva, nº 2349, Centro, CEP 78580-000, Alta Floresta/MT ou pelo telefone (66) 3521-5030.

Lindomar Arcanjo Leal
Assessor Legislativo de Imprensa

Jorge Ruan de Oliveira
Pregoeiro



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Câmara Municipal de Alta Floresta - MT, Pregão Presencial N. 001/2023.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CF**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Pregão Presencial N. 001/2023, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 14 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.
(Papel Timbrado)



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A.....(razão social da empresa), CNPJ N°....., localizada à, declara, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório na Câmara Municipal de Alta Floresta - MT – Pregão Presencial N. 001/2023.

....., de de 2022.

Diretor ou Representante Legal
(Entregar Fora do Envelope)





**(Papel Timbrado da Empresa
entregar fora do envelope -)**

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2023

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração a empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº , com sede à Rua/Av..... , Nº..... , Cidade..... , Estado..... , neste ato representada pelo Sr(a)..... , brasileiro(a), casado(a), portador(a) do CPF , RG..... , residente e domiciliado na Rua..... , nº..... , cidade..... , estado..... , Representante legal da empresa, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. , portador do RG , CPF , a quem concede poderes especiais para representá-la junto a Câmara Municipal de Alta Floresta - MT, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao Pregão Presencial n. 001/2023, tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recursos, renúncia de direitos.

..... - de de 2022.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo CNPJ



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2023

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(Lei Complementar nº123/2006 e Lei nº 147/2014)**

_____, portador (a) da Carteira de
Identidade R.G. nº. _____ - SSP/____ e do CPF/MF
nº _____, representante da empresa
_____, CNPJ/MF nº
_____, solicita, na condição de
MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação
na licitação, modalidade Pregão Presencial N. 001/2023, seja-lhe dado o
tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base, nos artigos 42 a
45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declara que não existe qualquer impedimento dentre os previstos nos incisos do §
4º, do artigo 3º, da **Lei Complementar nº123/2006 e Lei nº 147/2014**.

Como prova da referida condição, apresenta em documento anexo, CERTIDÃO
emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte (esta certidão não poderá ser com expedição superior
a 60 (sessenta) dias).

Local e data

Assinatura do representante legal e carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

**(Este documento deverá ser entregue fora do envelope e o mesmo será
obrigatório para quem quiser usufruir o benefício)**

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO N. XX/2023

Contrato de Prestação de Serviço para a Distribuição de Mídia, a ser produzida pela Câmara Municipal de Alta Floresta, aos veículos de publicidade, por Agência de Publicidade e Propaganda.

Pelo o presente instrumento, compareceram, de um lado, a A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 15.359.482/000-48, situada na AV. ARIOSTO DA RIVA, na cidade de ALTA FLORESTA/MT, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador OSLEN DIAS DOS SANTOS, brasileiro, agente político, portador da CIRG sob o n.º 0521123-9 SSP-MT e CPF sob o n.º 353.279.871-91, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º e inscrição estadual n.º, com sede na n.º, Bairro, em, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a),, portador(a) do RG nº SSP/..... e do CPF n.º, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com fulcro na Lei do Pregão n. 10.520, de 17 de julho de 2.002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Decreto Municipal nº 059/2014, e de acordo com o que consta no Procedimento de Pregão Presencial 001/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda visando a prestação de serviços de distribuição de mídia, produzida pela Câmara Municipal de Alta Floresta - MT, conforme especificações e condições constantes no e do Edital de Pregão N. 001/2023 e seus anexos;

1.2. A forma de prestação de serviço, objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de Pregão Presencial n. 001/2023;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Processo de Pregão Presencial N. 001/2023.

1.3. A finalidade da presente contratação é dar publicidade aos eventos e propagandas institucionais da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de execução por preço global;



2.2.1. A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços conforme determinado no Anexo I – Termo de Referência e Anexo IX – Cronograma de Prestação de Serviço, do Edital de Pregão Presencial n. 001/2023;

2.2.2. Será encaminhado pelo Setor de Comunicação Legislativa, por meio do fiscal do contrato, o material a ser distribuído mensalmente para os veículos de comunicação, pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A Câmara Municipal disponibilizará durante o período estimado, o valor estimado de R\$ ____ (_____) para serem gastos com a contratação da Agência de Publicidade, para a distribuição da mídia produzida pela própria Câmara Municipal, durante todo o prazo de execução do presente contrato.

3.2. O referido valor é apenas uma estimativa de desembolso com a divulgação de mídias, pela Câmara Municipal de Alta Floresta que se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

3.3. Caso não seja utilizada a totalidade dos recursos previstos, mensalmente, com a distribuição de mídia, os quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência poderão ser reduzidos proporcionalmente à redução do valor a ser desembolsado com a veiculação de mídia.

3.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual, nas formas delineadas no instrumento convocatório.

3.5. Nos preços deverão estar incluídos todas as despesas sobre o objeto contratado tais como seguros, encargos sociais, tributos, deslocamento de funcionários da Contratada e outras despesas necessárias à perfeita prestação dos serviços.

3.6. Sobre o valor a ser pago, a título de remuneração da Contratada, será efetuado o desconto de _____%, sobre o desconto padrão.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela prestação do serviço será realizado mensalmente em até **10 (dez) dias**, no mês subsequente à prestação do serviço, e compor-se-á do seguinte: a) valor cobrado pelo veículo de comunicação, para a divulgação do material produzido pela Câmara Municipal, e distribuído pela Agência de Publicidade de Propaganda, vencedora do certame, deduzido o valor do desconto padrão, e; b) remuneração da Agência de Publicidade de Propaganda, vencedora do certame, que se refere ao desconto padrão, deduzido o desconto licitado de _____%;

4.2. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das faturas, com relatório das veiculações autorizadas pela contratante, e realizadas pela Contratada, e dos serviços prestados, devidamente acompanhados do termo circunstanciado de recebimento expedido pelo responsável pela fiscalização, bem como demais documentos exigidos no instrumento convocatório.

4.2.1. A empresa contratada deverá realizar o pagamento aos veículos de comunicação que prestaram o serviço mensalmente, autorizado pela Câmara Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o repasse dos recursos à contratada.



4.3. O pagamento será efetuado através de meios eletrônicos, disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), na conta bancária da Licitante contratada;

4.4. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado no prazo máximo de 08 (oito) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo responsável pela fiscalização do contrato;

4.5. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas.

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se do prazo fixado neste Edital, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei n. 8.666/93.

4.8. Para fazer *jus* ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua regularidade fiscal (Fazenda Pública Federal, inclusive o INSS, Estadual e Municipal) e Trabalhista, bem como comprovante de regularidade perante o FGTS. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.10. O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato tem vigência pelo prazo de até 31/12/2023, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido por lei.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da aquisição, correrão à conta de recursos próprios e serão empenhados na seguinte dotação:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

I - Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato, especialmente encaminhando o material publicitário para distribuição nos veículos de comunicação;

II - Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

III - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

IV - Exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de



providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer relatório das veiculações realizadas mensalmente como condição ao recebimento do pagamento;

V - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

I – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

II - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais;

III - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional à Contratante;

IV – Distribuir, imediatamente após o recebimento, o material para veiculação nos veículos de comunicação, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e Anexo IX – Cronograma de Prestação de Serviço.

V - Informar à Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

VI - Informar e manter atualizado o número do telefone e celular e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Contratante;

VI - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

VII - Executar os serviços em total conformidade com o Anexo I (Termo de Referência);

VIII – Mensalmente, apresentar juntamente com a nota fiscal, as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e relatórios das veiculações realizadas, instruídas de documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, as quais serão verificadas pelo fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal, para posterior pagamento.

IX - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, independente de qualquer indenização.

X - Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao Fiscal do contrato quando houver necessidade.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor público _____, inscrito no CPF nº



_____, e ocupante do cargo de _____,
devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- c) solicitar ao Presidente do Executivo Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2 – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 - Os serviços serão prestados na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pelo Departamento de Imprensa da Câmara Municipal, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura do fiscal do contrato, que deverá atestar seu recebimento.

10.2. Os serviços serão prestados na forma contratual e **recebidos mensalmente, de modo provisório**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, imediatamente, após a comunicação, por escrito, da prestação do serviço objeto da presente licitação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste edital e contrato a ser firmado.

10.3. O recebimento definitivo, mediante lavratura de **termo circunstanciado**, se dará mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da nota fiscal, para a liberação do pagamento, a fim de verificar eventuais incorreções e inadequações do objeto aos termos contratuais.

10.4. A Câmara Municipal reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

10.5. Pelo não cumprimento do item acima, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções estipuladas para o caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, por meio do Diário Oficial de Contas do TCE/MT, nas seguintes hipóteses:
 - b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - b.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até cinco (cinco) anos, se a contratada não



celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser compensado com eventuais débitos da Administração à contratada, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, ou recolhidos através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” do subitem 18.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

11.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

11.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 18.1., poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.6. Poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.7. No caso da penalidade prevista no item 18.1., alínea “d”, caberá pedido de reconsideração que deverá ser dirigido ao Pregoeiro, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na prestação do serviço;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei N. 8.666/93, em especial as hipóteses do art. 78, da Lei 8666/93.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS



13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencado:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalizar a execução do Contrato.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. O preço do serviço apresentado na proposta será permanente e irrevogável de acordo com a legislação vigente, somente podendo sofrer alterações, para a manutenção do equilíbrio contratual, e obedecidas às disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações Lei do Pregão n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – O Foro da Comarca de Alta Floresta é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GENERALIDADES

17.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

17.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

17.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei de Licitação e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

17.4. É parte integrante do presente contrato:

17.4.1. - Proposta de Preços da CONTRATADA.

17.5 - As partes declaram-se vinculadas ao edital de Pregão citado no Preâmbulo deste, bem como à proposta da adjudicatária.

17.6 - Caso detectado pela fiscalização a ausência de cumprimento das obrigações patronais da contratada com seus funcionários, a administração pública poderá reter eventualmente o pagamento pelos serviços prestados até regularização.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes.



Alta Floresta-MT, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE _____

CONTRATADA _____



**ANEXO VIII
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Sessão Pública:

Local: Câmara Municipal – Av.Colonizador Ariosto da Riva, nº 2349 N, Centro, Alta Floresta - MT

Nome de Fantasia:

Razão Social:

CNPJ:

Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone:

Banco:

Nome e n. da Agência:

Cidade:

E-MAIL:

Fax:

Conta Bancária:

OBJETO: Contratação de agência de publicidade e propaganda visando a prestação de serviços de distribuição de mídia produzida pela Câmara Municipal de Alta Floresta – MT.

A (nome da agência)____, oferta o desconto de _____ %, sobre o Desconto Padrão.

* A remuneração da Agência de Publicidade e Propaganda, vencedora do certame, se dará sobre o desconto padrão, deduzido o desconto a ser licitado.

* A empresa declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas sobre o objeto licitado (impostos, taxas, seguros, Etc.).

* Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

(papel timbrado da empresa)



ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – REGISTRO DE PREÇO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, no Município de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, não possui em seu quadro societário Servidor Público da ativa, ou empregado de Empresa Pública ou de sociedade de economia mista, inclusive consultoria e assistência técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 8666/93.

Por ser legitima expressão da verdade, firmo a presente.

_____ -MT, ____ de _____ 2022.

(Nome do representante)

Nº do CPF:

ANEXO X

BRIEFING – PROJETO BÁSICO

INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Alta Floresta/MT preza pela clareza e transparência à população assegurando a todos o acesso às informações referente aos recursos públicos e suas ações. Cabe ao Poder Público atuar de modo claro, objetivo e transparente na contratação de agências que possam atender com ética e responsabilidade seus objetivos institucionais, pois, a publicidade é princípio constitucional prezado por este Poder Legislativo.

Este briefing contém informações básicas destinadas a orientar as Agências de Propaganda, participantes da licitação, para atender este Poder Legislativo.

A contratação de agência especializada em distribuição de campanhas de publicidade institucional tem como objetivo levar até o conhecimento da população conteúdo educativo, informativo e de orientação social, mas também de informar sobre a importância do Poder Legislativo, sobretudo o verdadeiro papel do Vereador.

OBJETIVO

Contratação de Agência de Publicidades para distribuição das campanhas da Câmara Municipal de Vereadores de Alta Floresta no ano de 2023. Contudo, as peças institucionais serão produzidas pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal e terão como foco incentivar a participação popular, levando até a sociedade informações das ações e trabalhos do Poder Legislativo, como forma de fazer com que o cidadão tenha acesso à Casa de Leis.

O propósito é manter a população esclarecida, informada e noticiada do verdadeiro papel do Vereador, evidenciando, contudo, o dever do Poder Legislativo Municipal de cumprir o seu papel institucional de conscientizar a população sobre seus deveres e direitos, mas também sobre o papel que cada cidadão exerce na sociedade.

Inicialmente, cumpre lembrar que as propostas, além de obedecerem aos critérios elencados no referido Edital, devem observar o disposto no parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal: **Parágrafo primeiro:** “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

DO PÚBLICO-ALVO

O público principal das campanhas institucionais será a população de Alta Floresta/MT. Além da população em geral a estratégia de comunicação poderá atingir formadores de opinião no cenário regional e se necessário estadual. O público-alvo prioritário é a população de Alta Floresta-MT.

MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Para o ano de 2023, a Câmara Municipal de Vereadores de Alta Floresta irá usar como meios de divulgação jornais impressos, jornais eletrônicos, Emissoras de Rádio e TV, Revista, Outdoor, Painéis e Telões, dentre outros.

DA VERBA E DO PRAZO

A Câmara Municipal de Alta Floresta/MT estima usar a verba estimada de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) para a veiculação das campanhas institucionais até o dia 31 de dezembro de 2023.



DAS PEÇAS

As peças de campanhas institucionais serão entregues para a Agência de Publicidade nos seguintes formatos: VT para veiculação em TV; Spot para veiculação em emissora de Rádio; Banner para veiculação em Jornal impresso; Full Banner para Jornais Eletrônicos, nas seguintes especificidades:

- Televisão: Roteiro de peça de 30 (trinta) segundos.
- Rádio: Roteiro de peça de 30 (trinta) segundos
- Jornal Impresso: Arte de anúncio preto e branco de um quarto de página.
- Internet – Roteiro de banner com até 04 (quatro telas) no formato 728x90.
- Dentre outros formatos.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Outros dados e informações podem ser obtidos através do site <http://www.altafloresta.mt.leg.br>

Alta Floresta, 01 de fevereiro de 2023.

Lindomar Arcanjo Leal
Assessor Legislativo de Imprensa
Câmara Municipal de Alta Floresta
Portaria nº 011/2021